



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

## CONTRATO N° 05/2017

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 00457468/001-00, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, à Av. Siqueira Campos, 285, Centro, Areias/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Wagner Onofre Cunha Lara, e, de outro lado, **CASP VALE – CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 18665334/0001-40, com sede à Av. Ministro Nelson Hungria, 544, Sala 3, Centro, Santo Antônio do Pinhal/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio proprietário - Sr. Antônio Eduardo Mendonça, brasileiro, casado, RG 21219490-2, CPF 183776808-07, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da execução do contrato de prestação de serviços será o sistema para gerenciamento de compras, licitações e contratos, com atendimento à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial ao AUDESP FASE IV – Licitações e Contratos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, tendo início em 14 de novembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 900,00 (novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor total do presente Contrato inclui-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados objetivando-se garantir pleno funcionamento do programa, compreendendo:

I – Serviços de Tele-suporte: através de linha direta e/ou conexão “on-line” (acesso remoto), possibilitando o pronto atendimento e a troca de informações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

II – Suporte Técnico: a CONTRATADA atenderá às consultas de ordem geral formuladas pela CONTRATANTE, visando à reparação



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

de eventuais falhas e omissões detectadas nos equipamentos e na rede interna.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para a prestação dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

PARÁGRAFO QUARTO – Assumirá integral responsabilidade pelos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO QUINTO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATANTE se compromete:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a garantir à CONTRATADA autonomia para a entrega, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços que constitui objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória dos serviços licitados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos pelos serviços que compõem o objeto deste contrato ocorrerão após empenho e consequente liquidação da despesa, até o 5º (quinto) dia, subsequente à aceitação da competente nota fiscal de execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente;

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

II – O atraso injustificado na execução dos serviços;

III – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

V – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara;

VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – no caso de retardamento injustificado do início do fornecimento do objeto, ser-lhe-á aplicada multa de 2% sobre o valor do contrato;

II – no caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato;

III – no caso de inexecução total do contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 10% sobre o valor total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Queluz/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da entrega do objeto do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areias, 14 de novembro de 2017.

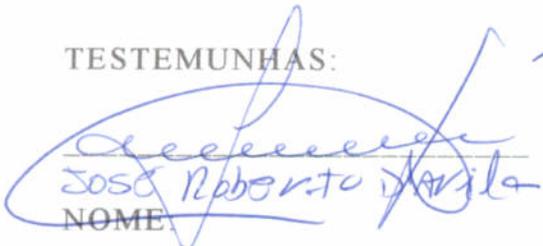
  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

CONTRANTE

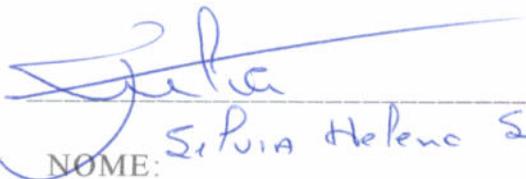
  
CASP VALE – CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS  
LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: José Roberto de Azevedo

CPF: 073844498-71

  
NOME: Silvia Helena Silva

CPF: 01960979833